



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1490 - 14 de Novembro de 2024 - XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretária de Governo em Exercício Tatiane Nunes de Oliveira

#### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Secretaria Municipal de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE CACHOEIRAS DE MACACU

Avenida Governador Roberto Silveira, 323 - Campo do Prado, Cachoeiras de  
Macacu/RJ.

CEP.: 28680-000 Tel.: +55 21 2042-6788 CNPJ: 15.176.568/0001-35



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA 01/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu (CMDCA/CM) no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal 8.069 de 1990, regulamentado pela Lei Municipal 632 de 1991, e considerando a Resolução CONANDA nº 235 de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades e considerando a Resolução CMDCA/CM 03/2024, que estabelece a implantação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu - CMDCA/CM, **vem convocar as organizações da sociedade civil da localidade, afetas à pauta do enfrentamento às violências**, para manifestar interesse em compor o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA, conforme Resolução CMDCA/CM 03/2024, enviando dois representantes da instituição regularmente ativa, sendo um titular e um suplente, para o e-mail: [cmdcachoeirasdemacacu@gmail.com](mailto:cmdcachoeirasdemacacu@gmail.com) até as 23 horas de 59 minutos do dia 22 de novembro de 2024.

Cachoeiras de Macacu, 07 de outubro de 2024.

Fábio Luciano Amaral Pereira  
Secretário Municipal de Governo  
Presidente do CMDCA/CM  
Gestor do FMCA/CM

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BASTA! UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro  
Receptores de leite humano

Saiba mais em [gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/mnsaude](#)  
[/mnsaude](#)  
[/MinSaudeBR](#)  
[/mnsaude](#)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0139/2024

Regulamenta a NOMEAÇÃO de  
agente de Trânsito.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, Decreto Municipal 4.128/2021, e em conformidade com o art. 2º e 24º da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

**RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR, os Guardas Municipais abaixo relacionado, na Função de Agente de Trânsito Municipal (Sem ônus).

-LEONARDO ARAUJO DE MORAES - Matr. 19567  
-GILBERTO PASSOS FERREIRA- Matr. 4125  
-THIAGO DA FONSECA CABRAL – Matr. 18576  
-BRUNO ANDRIGO PINOTTI BALERA – Matr. 18579

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir da data de 12/11/2024.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu RJ, 11 de Novembro de 2024

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS - DEFESA PRÉVIA E PETIÇÃO INTEMPESTIVA

SESSÃO 005/2024

DEFERIDOS: 000154/2024-000161/2024-90048/2024-90049/2024-90050/2024-90053/2024-90054/2024-90055/2024-90056/2024-90057/2024

INDEFERIDOS: 000144/2024-000153/2024-000155/2024-000162-90040/2024-90051/2024

PETIÇÃO INTEMPESTIVA:

Cachoeiras de Macacu RJ, 14 de Novembro de 2024

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Secretário Mun. Ordem Pública e Trânsito



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0301/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 077 de 05 de abril de 2022 e Lei Complementar nº080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

1- DESIGNAR, o senhor FILIPPE MACHADO FONSECA CASSINI, para responder como Contador Geral do Município na Secretaria Municipal de Fazenda, sem ônus, no período de 11/11/2024 a 15/11/2024, em virtude de o titular senhor VANDERSON BATISTA DE SOUZA, estar respondendo como Secretário Municipal de Fazenda, no mesmo período.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0302/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 077 de 05 de abril de 2022 e Lei Complementar nº080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

1- DESIGNAR, o senhor VANDERSON BATISTA DE SOUZA, para responder como Secretário Municipal de Fazenda, sem ônus, no período de 11/11/2024 a 15/11/2024, por motivo de férias da titular senhora MARIA ELISABETH REIS RIBEIRO.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

### Portaria nº 033/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1 – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nesta Casa Legislativa, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024.

2 – Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 18 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2024.

Vereador Eivaldo Pereira de Souza  
=Presidente=

DISQUE SAÚDE 136  
Saiba mais em [gov.br/doealeite](http://gov.br/doealeite)  
#DoeLeiteMaterno

Junte-se à luta de bebês prematuros e com baixo peso internados nas Unidade Neonatais. É o Brasil no rumo certo.

Vida em cada gota recebida.

**doe leite materno**  
Qualquer quantidade importa.

1 pote pode alimentar até 10 recém-nascidos

Ligue 136 ou procure o banco de Leite Humano mais próximo e informe-se sobre como doar

BRASIL BEM CUIDADO SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL DO BRASIL

**COMBATE AO MOSQUITO**

EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS

DISQUE SAÚDE 136  
Saiba mais em [gov.br/mosquito](http://gov.br/mosquito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME/CM nº 008 de 14 de novembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

#### Considerando:

- o Artigo 208, § 3º, da Constituição Federal de 1988;
- o Artigo 5º, inciso I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, nº 9.394/1996;
- os Artigos 295 a 299 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu de 05/04/1990;
- o Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 011, de 10/12/2002 - Sistema de Ensino do Município/CM;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

#### Resolve:

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ para o ano letivo de 2025.

##### DA MATRÍCULA EI/CRECHE

**Art. 2º** - A pré-matrícula para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, utilizará os seguintes procedimentos.

§ 1º - A pré-matrícula será realizada pela internet, através do endereço eletrônico <https://www.matricula.cachoeiras.educaomais.com.br/>, com chamamento durante todo o ano letivo.

§ 2º - As inscrições remanescentes da pré-matrícula de 2024 migrarão automaticamente para o ano letivo de 2025.

Secretaria Municipal de Educação  
Av. Governador Roberto Silveira, N° 229 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP.: 28.680-000  
E-mail: [sme Cachoeiras@gmail.com](mailto:sme Cachoeiras@gmail.com)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - A alocação da pré-matrícula será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, atendendo as seguintes prioridades:

- I. crianças com necessidades educacionais especiais, público-alvo, comprovadas por laudo e/ou relatório médico;
  - II. crianças em situação de alta vulnerabilidade;
  - III. famílias que recebem benefícios sociais;
- § 4º - As crianças com o Transtorno do Espectro Autista terão direito a vaga imediata, em conformidade com a Lei nº 6.708/2014.
- § 5º - Caberá ao responsável acessar o site de pré-matrícula a fim de acompanhar a alocação da pré-matrícula, bem como para ter conhecimento do prazo de comparecimento na unidade escolar.
- § 6º - O não comparecimento à Unidade Escolar para confirmar a matrícula, no prazo estabelecido na alocação da pré-matrícula, corresponderá à desistência da vaga.
- § 7º - Os critérios classificatórios deverão ser comprovados por meio da apresentação de documentos emitidos por órgãos competentes no ato da confirmação da matrícula. Caso os critérios não sejam comprovados, deixarão de ser computadas as respectivas pontuações.
- § 8º - Em caso de empate na classificação da pré-matrícula, deverão ser utilizados os seguintes critérios:
- I. ordem de inscrição (data e horário);
  - II. data de nascimento;
  - III. ter irmão(s) matriculado(s) na unidade escolar;
  - IV. residir próximo da unidade escolar.

##### DA MATRÍCULA E SUA RENOVAÇÃO

**Art. 3º** - Os pais/responsáveis dos alunos ou alunos maiores de 18 anos matriculados nas unidades escolares municipais e municipalizadas de Cachoeiras de Macacu/RJ, no ano de 2024, deverão efetuar a renovação de matrículas para o ano letivo de 2025, em período definido no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Os alunos matriculados nas unidades escolares municipais e municipalizadas em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas remanejadas de forma automática para a unidade mais próxima, sendo necessário a confirmação de matrícula pelo responsável no período determinado no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º - Nas localidades onde houver mais de uma unidade escolar municipal e municipalizada a fim de receber os alunos oriundos do remanejamento automático, de que trata o § 1º deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios, enquanto persistirem as vagas:

- I. Ter irmão matriculado na unidade escolar;
- II. Residir próximo da unidade escolar.

§ 3º - O aluno que não tiver a sua matrícula confirmada ou renovada, no período definido no Anexo Único desta Resolução, perderá o direito a vaga e deverá participar do processo de matrícula nova, se tiver interesse em permanecer na Unidade Escolar, quando houver vaga.

Secretaria Municipal de Educação  
Av. Governador Roberto Silveira, N° 229 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP.: 28.680-000  
E-mail: [sme Cachoeiras@gmail.com](mailto:sme Cachoeiras@gmail.com)

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 MAIS PERTO DE VOCÊ  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - Os alunos que desejarem ser matriculados em unidades escolares municipais e municipalizadas, poderão efetuar a pré-matricula pela internet, através do endereço eletrônico <https://www.matricula.cachoeiras.educacaomais.com.br/>, no período determinado no Anexo Único desta Resolução.

**§ 1º** - As pré-matrículas estarão abertas para todas as crianças, jovens e adultos, considerando as seguintes modalidades e faixas etárias:

**I** - Educação Infantil - modalidade Pré-escola estarão abertas para todas as crianças com idade de 4 (quatro) completos até 31/03/2025;

**II** - Ensino Fundamental para todas as crianças com 06 anos completos até 31/03/2025;

**III** - Educação de Jovens e Adultos para todos os Jovens e Adultos com 15 anos completos até o primeiro dia do período letivo de 2025.

**§ 2º** - No ato da confirmação da matrícula os pais e/ou responsável legal, ou os alunos maiores de 18 anos, deverão apresentar originais e cópia dos documentos informados no ato da inscrição, assim como declaração de escolaridade da última Unidade Escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade/série/fase ao qual o aluno está habilitado a cursar.

**§ 3º** - O não comparecimento à Unidade Escolar para confirmar a matrícula, no prazo estabelecido no Anexo Único desta Resolução, corresponderá à desistência da vaga.

**Art. 5º** - Durante o período de renovação e matrícula nova a Unidade Escolar deverá apresentar aos pais e/ou responsável legal:

**I**- Termo de compromisso contendo as normas internas da instituição;

**II**- Termo de solicitação de direito de uso de imagem do aluno para fins pedagógicos e de divulgação do trabalho da Unidade Escolar em redes sociais.

**§ 1º** - Deverá ser observado, ainda, o endereço de residência do aluno e a proximidade com outra Unidade Escolar. O Transporte Escolar oferecido pela SME atenderá apenas as rotas pré-estabelecidas e comunicadas às unidades escolares, por meio de circular interna.

**DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 6º** - Deverá ser encaminhado para a Educação de Jovens e Adultos os alunos que se enquadrarem nas seguintes condições:

**I.** O aluno que tiver 15 anos completos até o primeiro dia do ano letivo de 2025 e estiver solicitando matrícula ou a sua renovação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**II.** O aluno que tiver 18 anos completos até o primeiro dia do ano letivo de 2025 e estiver solicitando matrícula ou a sua renovação nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Secretaria Municipal de Educação  
 Av. Governador Roberto Silveira, N° 229 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP.: 28.680-000  
 E-mail: smecachoeiras@gmail.com

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 MAIS PERTO DE VOCÊ  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

c) Cartão de vacina atualizado;

d) Comprovante de residência atualizado e legível;

e) Documento de identificação do responsável legal;

f) Exames clínicos para prática de educação física;

g) Histórico escolar ou declaração de transferência; e

h) Requerimento (ou renovação) de matrícula devidamente preenchido e assinado.

**§2º** - No processo de transferência caberá ao responsável pelo aluno, ou este se maior de idade, providenciar o Histórico Escolar no prazo de 45 dias para ser entregue à unidade escolar de destino. Sendo concedido a unidade de origem o prazo de 20 dias úteis para emissão do Histórico Escolar.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Fica condicionada a Secretaria Municipal de Educação a autorização para abertura de novas turmas.

**Art. 11** - O Diretor/Dirigente da Unidade Escolar procederá ao agrupamento e/ou encaminhamento para a Unidade Escolar mais próxima os alunos das turmas que não atenderem ao quantitativo mínimo estabelecido em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** - Não serão cobrados e nem aceitos quaisquer valores, a qualquer título, para a renovação de matrícula e/ou por matrícula nova.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 14 de novembro de 2024.

**OSÓRIO LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação  
 Av. Governador Roberto Silveira, N° 229 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP.: 28.680-000  
 E-mail: smecachoeiras@gmail.com

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 MAIS PERTO DE VOCÊ  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 7º** - Durante o ano letivo de 2025 o aluno regularmente matriculado que se ausentar por 30 dias consecutivos, sem apresentar justificativa, até a última quarta-feira do mês de maio (data de referência do Censo Escolar) e no 2º Semestre da EJA até o final do 1º Bimestre, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

**§ 1º** - O aluno regularmente matriculado na Educação Infantil modalidade creche, que se ausentar por 30 dias consecutivos, sem apresentar justificativa, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula em qualquer época do ano letivo.

**§ 2º** - A unidade escolar deverá comprovar os procedimentos relativos à notificação de infrequência, adotados aos alunos de 04 a 17 anos, que tiverem a sua matrícula cancelada.

**DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS/SÍNDROMES/TRANSTORNOS**

**Art. 8º** - Os alunos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, poderão receber o serviço de um profissional de apoio, quando comprovada a necessidade, com base na funcionalidade, visando a acessibilidade, a comunicação e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção e segurança, pelo tempo que for necessário, conforme avaliação periódica realizada pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**Parágrafo único** - A comprovação da deficiência, para questões educacionais, se dá por laudo médico ou Parecer Técnico do AEE.

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA**

**Art. 9º** - A documentação necessária para realização da matrícula, a faixa etária de ingresso, os procedimentos de transferência do Ensino Fundamental Regular para o Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA e de Classificação e Reclassificação seguirão os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

**§1º** - No ato da renovação de matrícula ou matrícula nova deverá ser observada as cópias das seguintes documentações:

**I** Educação Infantil

a) Certidão de nascimento;

b) Cartão de vacina atualizado;

c) Comprovante de residência atualizado e legível;

d) Documento de identificação do responsável legal;

e) Exames clínicos para prática de educação física; e

f) Requerimento (ou renovação) de matrícula devidamente preenchido e assinado.

**II** Ensino Fundamental e Médio

a) Certidão de nascimento;

b) Documento de identidade e CPF;

Secretaria Municipal de Educação  
 Av. Governador Roberto Silveira, N° 229 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP.: 28.680-000  
 E-mail: smecachoeiras@gmail.com

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 MAIS PERTO DE VOCÊ  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO - Resolução SME/CM n.º 008/2024**

| DATA   | AÇÃO   |
|--|--|
| <b>PRÉ-MATRÍCULA - EI/CRECHE</b>                 |  |
| 18/11 à 18/12/2024                               | Pré-Matricula para oferta de vagas na etapa de creche/Educação Infantil.   |
| A partir de 20/12/2024                           | Alocação da pré-matricula na etapa de creche/Educação Infantil.  |
| 23/12/2024 à 28/01/2025                          | Período de realização das matrículas nas escolas.<br><i>Atenção aos dias e horários de funcionamento das escolas, durante o recesso e as férias escolares.</i>                   |
| <b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</b>                    |  |
| 21/11 à 13/12/2024                               | Período de renovação de matrícula;   |
| <b>REMANEJAMENTO - PRÉ-MATRÍCULA - MATRÍCULA</b> |  |
| A partir de 23/12/2024                           | Pré-matricula para alunos que almejam vagas na Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Médio matriculados em outras redes ou fora da escola. |
| 16/12 à 20/12/2024                               | Emissão das listagens de remanejamento automático, para as escolas que não possuem as etapas subsequentes a creche e a pré-escola.   |
| 20/12/2024                                       | Emissão das listagens de remanejamento automático, para as escolas que não possuem segmento subsequente no contexto do ensino fundamental e médio (regular e EJA).               |
| 23/12/2024 à 28/01/2025                          | Período de realização das matrículas.<br><i>Atenção aos dias e horários de funcionamento das escolas, durante o recesso e as férias escolares.</i>                               |
| A partir de 30/12/2024                           | Alocação da pré-matricula nas escolas.   |
| <b>2º SEMESTRE/2025</b>                          |  |
| 30/06 à 11/07/2025                               | Renovação de matrícula para o 2º semestre da EJA.  |
| A partir de 07/07/2025                           | Pré-matricula para alunos que almejam vagas na EJA, para o 2º semestre.<br>Alocação da pré-matricula nas escolas.  |
| 11/07/2025                                       | Emissão das listagens de remanejamento automático, para as escolas que não possuem segmento subsequente no contexto da EJA.  |
| A partir de 14/07/2025                           | Período de realização das matrículas oriundas do remanejamento automático e da pré-matricula nas unidades escolares municipais e municipalizadas.                                |

Endereço eletrônico onde os pais/responsáveis devem efetuar a pré-matricula, verificar a alocação da vaga e as instruções para efetivar a matrícula: <https://www.matricula.cachoeiras.educacaomais.com.br/>

Secretaria Municipal de Educação  
 Av. Governador Roberto Silveira, N° 229 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP.: 28.680-000  
 E-mail: smecachoeiras@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.204, de 14 de Novembro de 2024.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesa da FUNDO - 50, na Unidade 008 - "FUNDO MUN. DE CULTURA", o Elemento de Despesa "36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" "39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" - Respectivamente na fonte de Recurso "1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Audiovisual" e "1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Demais Setores da Cultura", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

|  |                  |
|--|------------------|
| FUNDO .....  | 50               |
| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA .....                     | 50.008           |
| GESTÃO DA CULTURA .....                              | 13.392.0024.2105 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....   | 3.3.90.36        |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... | 3.3.90.39        |
| Fonte de Recurso .....                               | 1.715.0000       |
| Fonte de Recurso .....                               | 1.716.0000       |

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

|  |           |
|--|-----------|
| 50 - FUNDO   |           |
| 50.008 - FUNDO MUN. DE CULTURA                     |           |
| 696-13.392.0024.2105.3.3.90.36.00.00.00.1.715.0000 | 831,99    |
| 697-13.392.0024.2105.3.3.90.39.00.00.00.1.715.0000 | 14.168,01 |
| 697-13.392.0024.2105.3.3.90.39.00.00.00.1.716.0000 | 10.000,00 |

Total da Suplementação: R\$ 25.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

|  |           |
|--|-----------|
| 50 - FUNDO   |           |
| 50.008 - FUNDO MUN. DE CULTURA                     |           |
| 692-13.392.0024.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.715.0000 | 831,99    |
| 692-13.392.0024.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.715.0000 | 14.168,01 |
| 692-13.392.0024.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.716.0000 | 10.000,00 |

Total da Anulação: R\$ 25.000,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.205, de 14 de Novembro de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.547,87 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

|  |           |  |
|--|-----------|--|
| 50 - FUNDO   |           |  |
| 50.008 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                |           |  |
| 697-13.392.0024.2105.3.3.90.39.00.00.00.2.715.0000 | 12.547,87 |  |
| 697-13.392.0024.2105.3.3.90.39.00.00.00.2.716.0000 | 5.000,00  |  |

Total da Suplementação: R\$ 17.547,87

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I

SUPERÁVIT FINANCEIRO: Fonte de Recursos: 2.715.0000 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual)

SUPERÁVIT FINANCEIRO: Fonte de Recursos: 2.716.0000 (Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura)

(Demonstração do Superávit Financeiro através do Anexo I)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

| ANEXO I - DECRETO Nº 5.205  |   |                |                          |                      |              |                        |         |            |           |
|---|---|----------------|--------------------------|----------------------|--------------|------------------------|---------|------------|-----------|
| CÁLCULO DE SUPERÁVIT DAS FONTES DE RECURSOS EM 31/12/2023   |   |                |                          |                      |              |                        |         |            |           |
| FONTES DE RECURSOS  | C/C E DESCRIÇÃO   | VALOR CONTÁBIL | RECURSOS NÃO PROCESSADOS | RECURSOS PROCESSADOS | RESTITUÍVEIS | SUPERÁVIT JÁ DECRETADO | DÉFICIT | SUPERÁVIT  |           |
|   |   | 31/12/2023     | 2023                     | 2023                 | 2023         |                        |         |            |           |
| 2.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual                 | 26.527.2/88 - Lei Paulo Gustavo - Audiovisual - RR: 715 | 375.788,19     | 0,00                     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                   | 0,00    | 375.788,19 | 12.547,87 |
| <b>Subtotal 2.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</b> |   |                |                          |                      |              |                        |         |            |           |

| ANEXO I - DECRETO Nº 5.205  |  |                |                          |                      |              |                        |         |            |          |
|---|--|----------------|--------------------------|----------------------|--------------|------------------------|---------|------------|----------|
| CÁLCULO DE SUPERÁVIT DAS FONTES DE RECURSOS EM 31/12/2023   |  |                |                          |                      |              |                        |         |            |          |
| FONTES DE RECURSOS  | C/C E DESCRIÇÃO  | VALOR CONTÁBIL | RECURSOS NÃO PROCESSADOS | RECURSOS PROCESSADOS | RESTITUÍVEIS | SUPERÁVIT JÁ DECRETADO | DÉFICIT | SUPERÁVIT  |          |
|   |  | 31/12/2023     | 2023                     | 2023                 | 2023         |                        |         |            |          |
| 2.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura                 | 26.528.2/88 - Lei Paulo Gustavo - Demais Set. Cul. - RR: 716 | 152.227,08     | 0,00                     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                   | 0,00    | 152.227,08 | 5.000,00 |
| <b>Subtotal 2.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura</b> |  |                |                          |                      |              |                        |         |            |          |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.206 de 14 de Novembro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais )** para Reforço da(s) Seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**40 - FUNDAÇÃO**

**40.041 - FUNDAÇÃO MACATUR**

473-04.122.0001.2001.3.3.90.92.00.00.00.1.500.0000 30.000,00

**Total da Suplementação: 30.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**40 - FUNDAÇÃO**

**40.041 - FUNDAÇÃO MACATUR**

468-04.122.0001.2001.3.3.90.34.00.00.00.1.500.0000 30.000,00

**Total da Anulação: R\$ 30.000,00**

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.207, de 14 de Novembro de 2024.

Cria **Elemento de Despesa e Fonte de Recursos**. Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficom criados no Plano de Contas de Despesa da **FUNDAÇÃO - 40, na Unidade 041 - "FUNDAÇÃO MACATUR "**, o **Elemento de Despesa " 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica "** **Respectivamente na fonte de Recurso " 1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados "**, em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento corrente, conforme Detalhamento I:

**DETALHAMENTO I**

**FUNDAÇÃO ..... 40**  
**FUNDAÇÃO MACATUR ..... 40.041**  
**MANUTENÇÃO DA UNIDADE ..... 04.122.0001.2001**  
**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 3.3.90.39**  
**Fonte de Recurso ..... 1.899.0000**

**Art. 2º** - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais )** para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**40 - FUNDAÇÃO**

**40.041 - FUNDAÇÃO MACATUR**

471-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.899.0000 10.000,00

**Total da Suplementação: R\$ 10.000,00**

**Art. 3º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**30 - AUTARQUIA**

**30.032 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO**

517-26.122.0001.2001.4.4.90.52.00.00.00.1.899.0000 10.000,00

**Total da Anulação: R\$ 10.000,00**

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

DISQUE SAÚDE 136

Veja aqui os critérios básicos para ser em doador.

Saiba mais em [gov.br/doesangue](http://gov.br/doesangue)

Toda vida é importante para alguém.

**Doe Sangue**

Mesmo sem saber para quem.

Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Um Brasil mais solidário é bom pra todo mundo.

BRASIL BEM CUIDADO SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL

Saiba mais em [gov.br/mosquito](http://gov.br/mosquito) DISQUE SAÚDE 136

**COMBATE AO MOSQUITO**

PARA FAZER DIFERENTE, PRECISAMOS AGIR ANTES.

Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.

Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.

Mantenha a tampa d'água bem fechada. Recolha bem os agentes de saúde e os de endemias. Anemre bem os sacos de lixo. Não acumule sucata e entulho. Coloque areia nos vasos das plantas. Guarde pneus em locais cobertos. Limpe bem as calhas de casa. Evite garrafas PET, pedras e vidros.

Em caso de sintomas, procure uma Unidade de Saúde e não tome remédios por conta própria.

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.208, de 14 de Novembro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 313.620,05** ( Trezentos e treze mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos ) para Reforço da(s) Seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA

20.001 - SECRETARIA DE GOVERNO

08-04.122.0001.2122.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000 21.000,00

20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

31-28.843.0000.0001.4.6.90.71.00.00.00.1.500.0000 185.408,10

20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

71-04.122.0001.2009.3.3.90.30.00.00.00.1.704.0000 107.211,95

**Total da Suplementação: RS 313.620,05**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA

20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

56-04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.1.500.0000 60.000,00

65-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000 25.902,99

66-04.126.0001.2001.3.3.90.40.00.00.00.1.704.0000 7.104,43

725-04.122.0001.2001.3.3.90.47.00.00.00.1.704.0000 3.500,00

72-04.122.0001.2009.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000 91.704,53

20.015 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, GEOPROC. E HABITAÇÃO

708-04.122.0001.2001.3.1.90.04.00.00.00.1.500.0000 20.408,10

201-04.122.0001.2001.3.1.91.13.00.00.00.1.500.0000 35.000,00

20.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

257-99.999.9999.0999.9.9.99.99.00.00.00.1.500.0000 70.000,00

**Total da Anulação: RS 313.620,05**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



**COMBATE AO MOSQUITO**  
EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.  
DISQUE SAÚDE **136**  
Saiba mais em [gov.br/mosquito](http://gov.br/mosquito)

**VACINE-SE CONTRA A GRIPE**

MOVIMENTO NACIONAL PELA VACINAÇÃO

Informe-se sobre os grupos prioritários em [gov.br/vacinacao](http://gov.br/vacinacao)

BRASIL BEM CUIDADO | SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 783 - 14 de Novembro de 2024 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1490

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretária de Governo em Exercício Tatiane Nunes de Oliveira

#### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024.  
PROC. ADM 217/2024

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, que a contratação supracitada cujo objeto é o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DECORAÇÃO, TRANSPORTE RECREATIVO E FORNECIMENTO DE LANCHE E BOLO COMEMORATIVO PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ACESSO A DIREITOS, ESPECIALMENTE PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**, fica através do presente, **REVOGADA**, por razões que constam no processo administrativo em questão, com fulcro no Art. 71, II da Lei 14.133/2021 e conforme justificativa apresentada pela Gestora no processo licitatório.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 13 de novembro de 2024.

**Gilvana Azevedo Miranda**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

DISQUE SAÚDE **136**

[/minsaude](#)

[/ministeriodasaude](#)

[/MinSaudeBR](#)

Saiba mais em  
[gov.br/doesangue](http://gov.br/doesangue)

## Toda vida é importante para alguém.



Mesmo sem saber para quem.

Karol precisou de sangue no pós-parto.

Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Um Brasil mais solidário é bom pra todo mundo.



Veja aqui os critérios básicos para ser um doador.

Procure um hemocentro e seja um doador regular.

BRASIL BEM CUIDADO  
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DISQUE SAÚDE **136**

Junte-se à luta de bebês prematuros e com baixo peso internados nas Unidades Neonatais. É o Brasil no rumo certo.

Vida em cada gota recebida.

doe leite materno  
Qualquer quantidade importa.

1 pote pode alimentar até 10 recém-nascidos

Ligue 136 ou procure o banco de Leite Humano mais próximo e informe-se sobre como doar

BRASIL BEM CUIDADO  
SUS  
GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO